Lei nº 310, de 22 de Fevereiro de 1.960.

Declara de utilidade publica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade publica a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960

a, João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edittal no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960
Darcy Rodrigues Neves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 311, de 22 de Fevereiro de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Revogado pela Lei 502 de 31/12/64 art. 1º

Artigo 1º - O Imposto Territorial Urbano, estabelecido por Lei Municipal, poderá ser pago em quatro parcelas iguais nos mêses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada exercicio.

Artigo 2º - Vencida a época de pagamento da primeira parcela e não paga, consideram-se vencidas as demais, podendo ser desde logo iniciada a cobrança executiva.

Artigo 3º - Todas as despesas quando realisadas as cobranças por intermidio judicial, serão de exclusiva responsábilidade do contribuinte devedor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960.

a, João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edittal no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 22 de Fevereiro de 1.960.
Darcy Rodrigues Neves
Secretario da Prefeitura.